



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**26 / MARÇO / 2021**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**DECRETO N° 09/2021**

**em, 26 de março de 2021.**

**Dispõe sobre a antecipação de feriados e prorrogação das medidas restritivas no município de Sobrado e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Sobrado, através do Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 41.053, publicado em 23 de fevereiro de 2021, que menciona o crescimento de casos de contaminação em todo o Estado da Paraíba, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e ainda acrescentando outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado, bem como a Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, que determinou a antecipação de feriados como forma de enfrentamento do crescimento dos casos de contaminação pelo Coronavírus no âmbito do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o Município de Sobrado registra crescimento de casos e proliferação do Coronavírus humano (COVID-19), o que demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Sobrado,

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam antecipados, para os fins de funcionamento dos diversos setores no município de Sobrado-PB, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção da acelerada disseminação da COVID-19, os seguintes feriados:

**I – 21 de abril – Tiradentes – para o dia 30 de março de 2021; e**

**II – 03 de junho – Corpus Christi – para o dia 31 de março de 2021;**

26/03/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 2º fica reconhecido em todo território do Município, excepcionalmente, os feriados de 29 de março de 2021, instituído pela MP 295/2021 e o feriado de aniversário de fundação de João Pessoa, em 05 de agosto, este que deverá recair no dia 01 de abril de 2021, como feriados municipais no ano de 2021.

Art. 3º Durante o período de exercício dos feriados de que trata este Decreto e a MP 295/2021 do Governo do Estado, as medidas de restrição deverão obedecer:

- a) Proibição de quaisquer espécies de aglomerações, entendidas como reunião de pessoas que não respeitem os protocolos de distanciamento social;
- b) Proibição de funcionamento dos salões de beleza, barbearias, comércio em geral, academias, e outros estabelecimentos similares, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, desde que observadas as normas de distanciamento social;
- c) Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, por meio de sistema de drive-in, sendo proibidas as realizações de cerimônias nas sedes das igrejas e templos;
- d) Não haverá funcionamento dos órgãos da administração Pública Municipal;
- e) Proibição de funcionamento de bares, restaurantes, e o comércio em geral, somente poderão funcionar através de Delivery;
- f) Estão suspensos todos os eventos culturais e esportivos que demandem aglomeração de pessoas, bem como apresentações com músicas, tocadas ao vivo ou em som ambiente;
- g) As aulas serão suspensas;
- h) Fica proibida a circulação de pessoas na circunscrição do Município de Sobrado após as 22:00 horas, estendendo-se até as 5:00 horas da manhã, excetuando-se, apenas, para casos devidamente justificados.

Art. 3º Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 02/2021, nos termos em que não colidir com o presente Decreto, por 15 (quinze) dias, compreendido entre 27/03/2021 e 10/04/2021.

Art. 4º A Vigilância Sanitária do Município, cotando com o apoio das demais secretarias, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo requisitar o auxílio da Polícia Militar nas suas ações, cujo descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, e fechamento no caso de resistência ou reincidência.

Art. 5º As previsões deste Decreto não atingem o funcionamento da Secretaria de Saúde, Infraestrutura, Assistência Social e demais serviços correlatos, quando necessário ao enfrentamento do estado de pandemia.

Art. 6º Os casos omissos deste Decreto serão nos termos do Decreto nº 41.053/2021, publicado pelo Governo do Estado, que passa a fazer parte integrante das determinações ora estabelecidas, servindo como subsídio ao presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.

**OLINALDO MARTINS DA SILVA**

**Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)**